



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 010 /2018

### PROTOCOLO

Câmara Municipal de Marilândia - ES

N.º 870 Fls. 031 Livro 012

Marilândia - ES - Em: 07/02/2018

*[Handwritten signature]*

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARILÂNDIA - APAE.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Artigo 1º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros de forma anual para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilândia-ES - APAE, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), mediante apuração de valor do exercício financeiro de 2018, e repassar o saldo do Piso Variável de Média Complexidade – PCD, no valor de R\$18.592,00 (dezoito mil quinhentos e noventa e dois reais).

**§ 1º.** O recurso financeiro mencionado no caput deste artigo será repassado em parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em conformidade com as normas estabelecidas em Termo de Colaboração, e o Saldo do Piso Variável de Média Complexidade – PCD será repassado em parcela única.

**§ 2º.** A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilândia-ES apresentará a devida prestação de contas até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, sob pena de ter os repasses sumariamente suspensos.

**§ 3º.** A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilândia-ES – APAE, também fará a prestação de contas a Câmara Municipal de Marilândia-ES no mesmo prazo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

---

**Artigo 2º.** Para o recebimento das parcelas do repasse, ora autorizado, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilândia-ES -APAE, deverá estar quites com o INSS, FGTS e com o erário municipal.

**Artigo 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.

**Artigo 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro 2018.

Marilândia-ES, 06 de fevereiro de 2018.

  
**GEDER CAMATA**  
Prefeito Municipal